



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Regulamento Geral para a outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a multiplicidade de condecorações com a finalidade de promover o reconhecimento do Poder Judiciário do Estado do Pará às personalidades e instituições que se tornaram merecedoras de homenagem, nos termos dos atos normativos de regência;

CONSIDERANDO que as modernas técnicas de gestão recomendam a sistematização e condensação normativa acerca das mencionadas honrarias, sendo salutar a unificação, em Regulamento Geral, do regramento alusivo à concessão de condecorações pelo Poder Judiciário paraense, e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2021/03087,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Regulamento Geral para a outorga de condecorações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), com a finalidade de promover o reconhecimento às personalidades e instituições que se tornaram merecedoras de homenagem.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Pará ratifica as condecorações outorgadas, até a presente data, em relação às seguintes medalhas honoríficas:

I - Medalha de Alta Distinção Judiciária: instituída pela Resolução nº 4, de 21 de novembro de 1973, e alterada pela Resolução nº 24, de 24 de agosto de 2011, a qual é a maior condecoração do PJPA;

II - Medalha da Ordem do Mérito Judiciário: instituída pela Resolução nº 8, de 1º de junho de 2005, a qual é a segunda maior honraria concedida pelo PJPA;

III - Medalha Mérito Des. Ermano Domingues do Couto: instituída pela Resolução nº 9, de 28 de agosto de 2002, cujo objetivo é comemorar o dia da instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e homenagear o seu primeiro Presidente;

IV - Medalha Ordem do Mérito Funcional: instituída pela Portaria nº 265/2016-GP, de 28 de janeiro de 2016, alterada pela Portaria nº 4992/2018-GP, de 1º de outubro de 2018, que se destina aos(às) servidores(as) com destacado desempenho profissional no PJPA; e

V - Medalha de Bons Serviços: instituída pela Resolução nº 3, de 1º de março de 1990, a qual se destina aos(às) servidores(as) e serventuários(as), da ativa ou aposentados(as), do PJPA.

**CAPÍTULO II  
DA MEDALHA DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES**

Art. 3º Fica instituída a Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes, com o objetivo de homenagear e preservar, na memória do Poder Judiciário paraense, as mulheres que sejam merecedoras de tal reconhecimento por suas contribuições em diversas áreas de atuação.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º A Medalha ora instituída faz reverência à Desembargadora Lydia Dias Fernandes, primeira mulher a presidir um Tribunal de Justiça no Poder Judiciário nacional, tornando-se um símbolo histórico das conquistas femininas em todas as áreas de atividades, tendo Sua Excelência rompido paradigmas com sua atuação honrada no desempenho da chefia do PJPA.

§ 2º A entrega da Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes ocorrerá, preferencialmente, em sessão solene do Tribunal de Justiça, a ser realizada no dia 8 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º A Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes será cunhada em metal dourado, em formato circular, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro e 5 (cinco) milímetros de espessura, armazenada em estojo condigno.

Parágrafo único. A Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes conterà as seguintes inscrições:

I - no anverso, a efígie, em alto relevo, com a imagem da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, ladeada pelos seus anos de nascimento e morte (1922 e 2014), contornada, abaixo, com a expressão: “Primeira mulher a presidir um Tribunal de Justiça no Brasil”; e

II - no verso, o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º A concessão da Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes obedecerá aos mesmos critérios de indicação, análise e aprovação previstos nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 desta Resolução, inclusive quanto às atividades de secretaria e de gestão.

### CAPÍTULO III DA MEDALHA DO SESQUICENTENÁRIO

Art. 6º Fica instituída a Medalha do Sesquicentenário, a qual será concedida, nos termos de sua regulamentação, por ocasião da comemoração



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

dos 150 (cento e cinquenta) anos de instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 2024.

**CAPÍTULO IV  
DA MEDALHA DE ALTA DISTINÇÃO JUDICIÁRIA**

Art. 7º A Medalha de Alta Distinção Judiciária será concedida, anualmente, por ocasião da comemoração do Dia da Justiça, em 8 de dezembro, a fim de condecorar pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido, de forma excepcional, para o maior reconhecimento, engrandecimento e prestígio do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º A outorga da Medalha de Alta Distinção Judiciária condiciona-se à apresentação, devidamente justificada, de proposta subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos(as) Desembargadores(as) da ativa, na qual se evidencie a excepcionalidade da atuação da pessoa indicada em favor do Poder Judiciário paraense.

§ 2º Recebida a proposta, a Presidência do Tribunal de Justiça a submeterá à apreciação do Conselho da Magistratura que, sem apreciar o mérito, analisará se os requisitos desta Resolução estão preenchidos, em votação por escrutínio secreto.

§ 3º Após a aprovação pelo Conselho da Magistratura, a Presidência determinará o encaminhamento para apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovada a indicação caso obtenha, em escrutínio secreto, a concordância da maioria absoluta dos membros deste Colegiado.

§ 4º Em caso de não aprovação da indicação pelo Conselho da Magistratura, a Presidência do Tribunal cientificará os(as) proponentes e determinará o arquivamento da indicação.

§ 5º Serão concedidas, no máximo, 3 (três) Medalhas de Alta Distinção Judiciária por ano.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 6º A Medalha de Alta Distinção Judiciária será confeccionada em ouro de lei, com 48 (quarenta e oito) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, tendo, no anverso, a imagem do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará encimada pela legenda “Alta Distinção Judiciária”; no verso, constará o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contornado pela expressão “Poder Judiciário do Pará”.

### CAPÍTULO V DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO

Art. 8º A Medalha da Ordem do Mérito Judiciário destina-se a agraciar instituições civis e militares, nacionais ou estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, assim como personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial por terem contribuído, de forma inequívoca, para o engrandecimento do Estado do Pará e, particularmente, do Poder Judiciário, sendo composta por 5 (cinco) graus:

- I - Grã-Cruz;
- II - Grande Oficial(a);
- III - Comendador(a);
- IV - Oficial(a); e
- V - Cavaleiro(a).

§ 1º O(a) Presidente do TJPA é o(a) Grão(Grã)-Mestre da Ordem, fazendo jus, desde o ato de sua posse, ao Grão-Colar, cujo uso será obrigatório em todas as solenidades de outorga.

§ 2º Os(as) ex-Presidentes do TJPA terão direito a receber, como recordação, uma réplica do Grão-Colar.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 3º Os(as) Desembargadores(as) do TJPA são membros natos da Ordem do Mérito Judiciário, no grau de Grã-Cruz, cuja outorga ocorrerá no momento da posse no desembargo.

Art. 9º A Ordem do Mérito Judiciário será administrada pela Presidência do TJPA, com o auxílio do Conselho da Ordem do Mérito, composto pelos(as) Desembargadores(as) integrantes do Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente do TJPA é o(a) Chanceler da Ordem e substituirá o(a) Grão(Grã)-Mestre nos seus impedimentos.

Art. 10. A Ordem do Mérito Judiciário será secretariada pelo(a) Coordenador(a) do Cerimonial e de Relações Públicas do TJPA, incluído(a), automaticamente, no grau de Comendador(a), a quem estarão afetas as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas atribuições regulares:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho da Ordem do Mérito e receber as que lhe forem destinadas;

II - organizar e manter atualizados os registros e o arquivo da Ordem do Mérito;

III - auxiliar no processo de admissão, promoção e exclusão dos(as) agraciados(as);

IV - secretariar as reuniões do Conselho da Ordem, transcrevendo, em livro próprio, as suas atas;

V - elaborar e manter atualizado o Livro de Registro de todos(as) os(as) agraciados(as), nos seus respectivos graus;

VI - realizar os preparativos das solenidades de outorga, inclusive a confecção dos diplomas da Ordem do Mérito;

VII - promover, junto aos setores administrativos do TJPA, as providências necessárias à aquisição das medalhas, insígnias, diplomas e convites, providenciando sua guarda e conservação; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas ao Conselho da Ordem do Mérito.

Art. 11. Ressalvados os casos de concessão **ad referendum**, é prerrogativa do(a) Grão(Grã)-Mestre a designação para a Ordem do Mérito e a promoção de seus(suas) agraciados(as), após a aprovação pelo respectivo Conselho.

Art. 12. Quando realizada por Desembargador(a) do TJPA, a indicação para admissão ou promoção na Ordem do Mérito obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data estabelecida para a solenidade de outorga.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, a indicação ocorrerá mediante o preenchimento do documento denominado "Proposta de Concessão da Ordem do Mérito Judiciário" – que consta no Anexo I da presente Resolução –, com posterior análise do enquadramento do(a) indicado(a) às normas correlatas e submissão à deliberação do Conselho da Ordem, mediante votação secreta em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 13. A outorga de Comendas da Ordem do Mérito Judiciário será realizada, preferencialmente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 14. A Ordem do Mérito Judiciário observará as seguintes instruções acerca da insígnia e o seu uso nos diferentes graus:

I - a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário é constituída por uma Cruz de Malta de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas, esmaltadas em branco, com bordas de metal dourado, tendo ao centro esfera armilar em campo vermelho, contendo, no centro em dourado, a imagem da "Balança da Justiça" com bordas de cor verde e, em letras douradas, a inscrição "Ordem do Mérito Judiciário"; o verso da insígnia será todo em dourado, com circunferência onde constará a expressão "Tribunal de Justiça do Estado do Pará" e, no centro da circunferência, o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

do Pará; nos braços da Comenda, dividida, a expressão, em latim, “Non sibi, ad justitia semper fidelis”;

II - a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário será usada com acessórios próprios que identifiquem os diferentes graus da condecoração, assim especificados:

a) o grau de Grã-Cruz é representado pela insígnia pendente de faixa de fita chamalotada com 90 (noventa) milímetros na cor vermelho-rubi, em alusão aos cursos jurídicos, com 5 (cinco) palas, 1 (uma) ao centro na cor verde-musgo em alusão à região amazônica e, ladeando-a, 2 (duas) na cor branca representando a paz social, objeto maior da Justiça, e outras 2 (duas) de cor dourada, nas extremidades da fita, usada a tiracolo do ombro direito para a cintura no lado esquerdo, e por placa ostentando-a sobre um resplendor dourado;

b) o grau de Grande Oficial(a) é representado por insígnia pendente de colar de fita, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, ferragens douradas e placa ostentando-a sobre resplendor prateado;

c) o grau de Comendador(a) é representado pela insígnia pendente de colar de fita, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e ferragens douradas;

d) o grau de Oficial(a) é representado por insígnia pendente em fita de peito, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, roseta com coloração igual sobreposta à fita; e

e) o grau de Cavaleiro(a) é representado pela insígnia pendente em fita de peito, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura;

III - as cores das fitas nos graus Grande Oficial(a), Comendador(a), Oficial(a) e Cavaleiro(a) serão idênticas às descritas no grau Grã-Cruz, inclusive as disposições das palas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV - a cada condecoração corresponderá o respectivo Diploma, devidamente assinado pelo(a) Grão(Grã)-Mestre e pelo(a) Chanceler da Ordem do Mérito;

V - na composição da Ordem do Mérito Judiciário, existirão 2 (dois) Quadros – o Regular e o Suplementar – e, em cada qual, estarão presentes todos os graus enumerados no caput deste artigo, sendo que o Quadro Regular será preenchido pelas personalidades e instituições nacionais, enquanto o Quadro Suplementar, pelas que forem estrangeiras;

VI - em qualquer dos Quadros acima referidos, a concessão da Ordem do Mérito Judiciário obedecerá à seguinte hierarquia, em relação a cada grau:

a) Grã-Cruz: Presidente e ex-Presidentes da República; Chefes de Estado Estrangeiros; Vice-Presidente da República; Presidente do Senado Federal; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidentes e Membros dos Tribunais Superiores; Ministros(as) de Estado; Governadores(as) dos Estados; Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais; Presidentes de Assembleias Legislativas; Almirantes, Generais de Exército e Tenentes-Brigadeiros do Ar;

b) Grande Oficial(a): Senadores(as); Deputados(as) Federais; Deputados(as) Estaduais; Embaixadores(as); Vice-Governadores(as) dos Estados; Desembargadores(as) dos Tribunais de Justiça dos Estados; Prefeitos(as) de Capitais; Arcebispos; Reitores(as) de Universidades; Procurador(a)-Geral de Justiça; Defensor(a) Público(a)-Geral; Secretários(as) Especiais de Estado; Presidentes de Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; Presidentes de Instituições Culturais, Literárias, Científicas e Profissionais; Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores-Brigadeiros e outras autoridades de igual gradação;

c) Comendador(a): Secretários(as) Executivos de Estado; Presidentes de Câmaras de Vereadores de Capitais; Juízes(as) de Direito; Procuradores(as) de Justiça; Promotores(as) de Justiça; Procuradores(as) Públicos(as); Defensores(as) Públicos(as); Professores(as) Universitários(as);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Membros dos Tribunais de Contas; Membros dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros-do-Ar e outras autoridades de gradação semelhante;

d) Oficial(a): Vereadores(as) das Capitais; Prefeitos(as) Municipais; Bispos; Prelados; Rabinos e assemelhados das diversas religiões; Cientistas integrantes de instituições de pesquisa; Professores(as); Intelectuais de reconhecida notoriedade; Funcionários(as) de Nível Superior dos Serviços Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autárquico; Oficiais Superiores das Forças Armadas e Auxiliares e outras autoridades de gradação semelhante; e

e) Cavaleiro(a): Demais funcionários(as) dos Serviços Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autárquico; Oficiais intermediários e subalternos; outras autoridades de gradação semelhante.

Art. 15. Na Ordem do Mérito Judiciário, a promoção obedecerá aos seguintes critérios:

I - interstício mínimo de 2 (dois) anos para a promoção;

II - aprovação pelo Conselho da Ordem do Mérito; e

III - observância ao disposto no parágrafo único do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Mediante fato excepcional que o justifique, o interstício mínimo poderá ser dispensado, podendo tal dispensa ocorrer se, exemplificativamente, houver alteração na hierarquia funcional do(a) agraciado(a) ou sua ascensão ou nomeação a outra função ou posto.

Art. 16. Será excluído o(a) agraciado(a) que praticar, comprovadamente, ato incompatível com a dignidade da Ordem do Mérito Judiciário, mediante proposta de Desembargador(a) que obtiver aprovação da maioria absoluta do Conselho da Ordem do Mérito.

Art. 17. Também será excluído da Ordem do Mérito Judiciário o(a) agraciado(a) que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - devolver a comenda que lhe haja sido conferida;

II - não comparecer à solenidade de outorga, sem prévia justificativa por escrito das razões da ausência; e

III - não envidar esforços para receber a condecoração, deixando de comunicar, por escrito, as razões do não recebimento, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva solenidade de outorga.

Art. 18. A Ordem do Mérito Judiciário poderá ser outorgada **post mortem**, sendo a entrega efetuada ao familiar mais próximo do(a) homenageado(a).

Art. 19. Nas sessões solenes, independentemente de serem destinadas à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, é obrigatório o uso da Comenda pelos(as) Desembargadores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**CAPÍTULO VI**

**DA MEDALHA MÉRITO DES. ERMANO DOMINGUES DO COUTO**

Art. 20. A Medalha Mérito Des. Ermano Domingues do Couto, instituída em comemoração ao Dia do Judiciário Paraense, celebrado em 3 de fevereiro, data na qual ocorreu a instalação do Tribunal de Relação do Pará, sendo reverenciado o primeiro Presidente da Corte, Desembargador Ermano Domingues do Couto, objetiva homenagear personalidades que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Estado do Pará e, particularmente, do Poder Judiciário.

§ 1º A Medalha será cunhada em formato de Cruz de Malta, na cor vermelho-rubi, com bordas em metal dourado, com as seguintes características:

I - o anverso conterà uma circunferência sobreposta, com a borda externa de cor branca, constando nela, em letras douradas na parte superior, a inscrição “Mérito Des. Ermano Domingues do Couto” e, na inferior, a data



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

“3 de fevereiro de 1874”; a borda interna será de cor verde, ornamentada com desenho em alto relevo dourado, em estilo marajoara, contendo, no centro do círculo, a balança que simboliza a Justiça, em alto relevo dourado;

II – o verso será todo em dourado, contendo uma circunferência com a inscrição “Tribunal de Justiça do Estado do Pará” e, sobreposto à circunferência e concêntrico a esta, em alto relevo, o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III - a fita será chamalotada de cor verde-musgo com 35 (trinta e cinco) milímetros, simbolizando a floresta amazônica, com 3 (três) palas de 3 (três) milímetros cada, nas cores vermelha, ao centro, representando a pedra Rubi, em alusão aos cursos jurídicos, e branca representando a paz social, objetivo maior da Justiça, dividindo as duas metades;

IV - a roseta e a barreta terão, cada uma, 10 (dez) milímetros de altura, com as mesmas características da fita;

V - o suporte será constituído por argola e contra argola que estrangula a fita; e

VI - a Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas providenciará a confecção do diploma correspondente que será assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 21. A outorga da Medalha Mérito Des. Ermano Domingues do Couto condiciona-se à apresentação, devidamente justificada, de proposta subscrita por Desembargador(a) da ativa, na qual se evidencie a atuação da pessoa indicada em favor do Poder Judiciário paraense.

§ 1º Recebida a proposta, a Presidência do Tribunal de Justiça a submeterá à apreciação do Conselho da Magistratura que, sem apreciar o mérito, analisará se os requisitos desta Resolução estão preenchidos, em votação por escrutínio secreto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Após a aprovação pelo Conselho da Magistratura, a Presidência determinará o encaminhamento para apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovada a indicação caso obtenha, em escrutínio secreto, a concordância da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 3º Em caso de não aprovação da indicação pelo Conselho da Magistratura, a Presidência do Tribunal cientificará os proponentes e determinará o arquivamento da indicação.

Art. 22. A Medalha Mérito Des. Ermano Domingues do Couto divide-se em 2 (dois) graus:

I - Mérito Especial: Chefes de Estado, Embaixadores(as), Ministros(as) de Estado, Ministros(as) dos Tribunais Superiores, Chefes dos Poderes Estaduais, Senadores(as), Deputados(as) Federais, Desembargadores(as), Procurador(a)-Geral de Justiça, Procuradores(as) de Justiça, Defensor(a) Público(a)-Geral, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Oficiais Gerais, Arcebispos e autoridades religiosas a eles assemelhadas, cuja atuação tenha contribuído para o engrandecimento da Nação e do Estado; e

II - Mérito: Juízes(as) de Direito, Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Deputados(as) Estaduais, Vereadores(as), Secretários(as) de Estado, Comandantes Gerais das Forças Auxiliares, servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará, personalidades civis, militares e religiosas que tenham realizado ações meritórias ou bons serviços que os credenciem à homenagem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 23. A solenidade de outorga ocorrerá anualmente, preferencialmente no Dia do Judiciário Paraense – 3 de fevereiro – ou em data próxima e, excepcionalmente, poderá ocorrer em data diversa, desde que não coincida com sessões de outorga das outras condecorações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Cerimonial e Relações Públicas do TJPA desempenhará as funções de secretário(a) da Medalha



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Mérito Des. Ermano Domingues do Couto, nos termos do art. 10 desta Resolução.

**CAPÍTULO VII  
DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO FUNCIONAL**

Art. 24. A Ordem do Mérito Funcional destina-se a reconhecer e premiar os(as) servidores(as), do quadro efetivo ou comissionado, que estejam no serviço ativo e atuem nas áreas de apoio direto e indireto do TJPA, por destacado desempenho profissional.

Art. 25. A concessão ocorrerá anualmente e contemplará os(as) servidores(as) que atendam às normas de classificação estabelecidas nesta Resolução, na condição de que não tenham sofrido condenação em Processo Administrativo Disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data da outorga, obedecidos os seguintes critérios:

I - a partir do primeiro ao décimo melhor classificado(a), respeitando-se o caso de empate, dentre os(as) servidores(as) que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal, em Comarca de 1ª entrância, na área de apoio direto;

II - a partir do primeiro ao décimo melhor classificado(a), respeitando-se o caso de empate, dentre os(as) servidores(as) que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal, em Comarca de 2ª entrância, na área de apoio direto;

III - a partir do primeiro até ao décimo melhor classificado(a), respeitando-se o caso de empate, dentre os(as) servidores(as) que atuam no 1º grau de jurisdição cível e penal, em Comarca de 3ª entrância, na área de apoio direto;

IV - a partir do primeiro até ao décimo melhor classificado(a), respeitando-se o caso de empate, dentre os(as) servidores(as) em exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

perante o Tribunal de Justiça, em 2º grau de jurisdição cível e penal, na área de apoio direto; e

V - a partir do primeiro até o vigésimo melhor classificado(a), respeitando-se o caso de empate, dentre os(as) servidores(as) em exercício perante o Tribunal de Justiça, na área de apoio indireto.

Parágrafo único. Para fins de outorga da Ordem do Mérito Funcional, será considerado o desempenho dos(as) servidores(as), no período de 1 (um) ano, utilizando-se como data de referência 31 de outubro do ano anterior ao da concessão da Medalha.

Art. 26. Observado o regramento técnico constante no Anexo II desta Resolução, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) terá a atribuição de elaborar a listagem geral dos(as) servidores(as) que poderão ser contemplados(as) com a Ordem do Mérito Funcional, mediante a análise dos seguintes indicadores e metodologia de cálculo:

I - índice de avaliação de desempenho;

II - índice de capacitação nas competências estratégicas;

III - índice de absenteísmo;

IV - participação como membro de Comitês, Comissões, Projetos ou Grupos de Trabalho do Poder Judiciário paraense ou nacional;

V - atuação voluntária em ações do Poder Judiciário, fora do horário de expediente; e

VI - autoria de propostas de metodologia, sistemas, ferramentas de trabalho ou boas práticas aprovadas pelo Poder Judiciário.

§ 1º Na avaliação de desempenho funcional, o índice será medido pelo resultado da avaliação periódica dos(as) servidores(as).

§ 2º Em relação às competências estratégicas, o índice de capacitação aferirá a carga horária desempenhada em treinamentos correlatos às respectivas funções exercidas pelos(as) servidores(as).



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 3º O índice de absenteísmo aferirá as ausências dos(as) servidores(as) em sua jornada de trabalho, devendo ser excluídos do cômputo somente os afastamentos decorrentes de compensação por labor extraordinário, tais como folgas provenientes de serviço eleitoral ou realização de plantão, atuação em mutirões ou banco de horas.

§ 4º A atuação como membro de Comissões ou Projetos do Poder Judiciário deve ser comprovada por meio de ato formal de designação.

§ 5º A atuação voluntária em ações do Poder Judiciário, fora do horário do expediente, deverá ser comprovada por certidão emitida pelo(a) responsável da ação.

§ 6º Os elogios registrados nos assentamentos funcionais serão utilizados como critério de desempate entre os(as) servidores(as) com idêntica pontuação.

§ 7º Para o cômputo da pontuação, serão utilizados apenas os documentos comprobatórios registrados nos assentamentos funcionais, até o último dia do período analisado, sendo de responsabilidade conjunta da SGP e dos(as) servidores(as) a atualização de seus dados no cadastro funcional.

Art. 27. Após a deliberação do Conselho da Magistratura, a SGP adotará as seguintes providências:

I - elaborará Portaria concessiva da honraria, a qual será registrada na ficha funcional do(a) servidor(a) e publicada no Diário da Justiça; e

II - encaminhará o resultado das apurações à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas e à Coordenadoria de Imprensa, a fim de que sejam adotadas as providências quanto à organização da solenidade de outorga e ampla divulgação, no sítio eletrônico do TJPA e nos meios de comunicação social em geral.

Art. 28. Os(as) servidores(as) contemplados(as) serão homenageados(as) em sessão solene designada pela Presidência do TJPA, ocasião em que receberão as respectivas Medalhas e Diplomas.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 29. A Medalha da Ordem do Mérito Funcional será confeccionada em metal dourado, em formato circular, com diâmetro de 6 (seis) centímetros e espessura de 4 (quatro) milímetros; o anverso conterá, na parte superior, a inscrição “Reconhecimento ao” e, na parte inferior, “Desempenho Profissional” separadas por ramos de louros, e, ao centro, a imagem de Themis, a deusa da Justiça; o verso conterá, na parte central, o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará envolto pela coroa de louros simbolizando a vitória e, nas bordas, na parte superior a inscrição “Tribunal de Justiça do Pará” e, na parte inferior, “Ordem do Mérito Funcional”.

Parágrafo único. Além da condecoração com o respectivo Diploma, os(as) primeiros(as) colocado(as) de cada entrância do 1º grau de jurisdição e do 2º grau receberão, também, uma placa de metal, na qual constará esta colocação no recebimento da honraria.

Art. 30. Compete à Coordenadoria do Cerimonial e Relações Públicas confeccionar os Diplomas e as Placas, bem como providenciar a estrutura e as formalidades necessárias à realização do evento de outorga.

### CAPÍTULO VIII DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Art. 31. A Medalha de Bons Serviços objetiva demonstrar o reconhecimento aos(às) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão, bem como aos(às) aposentados(as) ou que tenham solicitado exoneração, pelo bom desempenho, levando em consideração o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º Os(as) indicados(as) ao recebimento da Medalha de Bons Serviços não poderão possuir, em seu registro funcional, qualquer anotação desabonadora à sua conduta, faltas superiores às permitidas pelo Regime Jurídico Único, assim como não poderão estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º A outorga poderá ser cassada se, antes da data do recebimento, o(a) agraciado(a) praticar qualquer das condutas referidas no § 1º.

§ 3º Anualmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas receberá, até o final do mês de junho, as indicações dos(as) Diretores(as) de Fóruns das Comarcas do Estado, assim como verificará se os(as) indicados(as) atendem aos requisitos desta Resolução, vindo a elaborar listagem para submissão à Presidência do TJPA, até o fim do mês de julho.

§ 4º A Presidência do TJPA submeterá a listagem mencionada no § 3º à deliberação do Conselho da Magistratura.

§ 5º Caso entenda conveniente e oportuno, o Conselho da Magistratura poderá ouvir a manifestação das chefias imediatas dos(as) servidores(as) indicados(as), em caso de divergência entre os membros do Colegiado acerca da concessão da honraria.

Art. 32. A concessão da Medalha de Bons Serviços observará as seguintes categorias:

I - bronze: a medalha será confeccionada, neste metal, aos(às) que tiverem completado, até a data da indicação, 10 (dez) anos de atividades;

II - prata: a medalha será confeccionada, em metal prateado, aos(às) que tiverem completado, até a data da indicação, 20 (vinte) anos de atividades; e

III - ouro: a medalha será confeccionada, em metal dourado, aos(às) que tiverem completado, até a data da indicação, 30 (trinta) anos ou mais de atividades.

Art. 33. A Medalha de Bons Serviços terá o formato circular com diâmetro de 35 (trinta e cinco) milímetros e 2 (dois) milímetros de espessura, tendo, no anverso, o Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, no verso, na borda superior, a expressão "Tribunal de Justiça do Estado do Pará"; ao centro, contará com 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) estrelas, com a indicação



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos de serviço, respectivamente; abaixo, na borda inferior, constará a expressão “Bons Serviços”; na parte superior de cada Medalha, haverá atacação que permita a passagem da fita de peito.

§ 1º A fita de peito terá 35 milímetros de largura e será confeccionada em tecido de seda encorpado, com as cores predominantes do Brasão do TJPA, na seguinte ordem: 7,25 milímetros em azul-escuro; 2 milímetros em vermelho; 7,25 milímetros em azul-escuro; 2 milímetros em branco; 7,5 milímetros em azul-escuro; 2 milímetros em vermelho; e 7,25 milímetros em azul-escuro; as ferragens serão do mesmo metal das medalhas.

§ 2º No extremo superior da fita, haverá um passador contendo estrelas, simbolizando o tempo de serviço: 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) estrelas com a indicação de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos de serviço, respectivamente, para as categorias bronze, prata e ouro.

§ 3º A cada Medalha corresponderá uma roseta, com bordas em vermelho e branco, no mesmo tecido da fita de peito, contendo ao centro uma estrela com a cor correspondente ao tempo de serviço, assim como 1 (um) Diploma assinado pelo(a) Presidente do TJPA, confeccionado em tamanho de 30 (trinta) centímetros por 21 (vinte e um) centímetros, que será encimado pelo Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, na parte superior à esquerda, o desenho da Medalha correspondente.

Art. 34. A outorga da Medalha de Bons Serviços ocorrerá, preferencialmente, em solenidade comemorativa ao Dia do Funcionário Público, no mês de outubro de cada ano, podendo ser entregue, a critério da Presidência do TJPA, em outras ocasiões especiais e, inclusive, nos Polos Judiciários, agrupando os(as) agraciados(as) que atuem nas respectivas Comarcas.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. As reuniões do Conselho da Magistratura que tenham por finalidade a apreciação da concessão das Medalhas previstas nesta Resolução deverão realizar-se, preferencialmente, para apreciar isoladamente cada uma das honrarias ora regulamentadas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho da Magistratura e os(as) titulares das unidades administrativas oficiantes não receberão remuneração pelos serviços prestados em virtude deste Regulamento Geral.

Art. 36. Os casos omissos deste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação deste Regulamento correrão por conta de rubrica própria do orçamento do TJPA.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 4, de 21 de novembro de 1973; a Resolução nº 3, de 1º de março de 1990; a Resolução nº 9, de 28 de agosto de 2002; a Resolução nº 8, de 1º de junho de 2005; a Resolução 4, de 10 de abril de 2002 e a Portaria nº 265/2016-GP, de 28 de janeiro de 2016.

Belém, 15 de Dezembro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO I  
PROPOSTA PARA CONCESSÃO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO**

Proposta de Concessão para o Grau:

I. Nome do(a) Proposto(a):

II. Dados Biográficos:

a) Nacionalidade:

b) Data de Nascimento:

c) Profissão:

d) Posto (caso militar):

e) Outros:

III. Local onde trabalha ou serve:

IV. Tempo de serviço:

V. Vida pessoal e zelo profissional ou funcional:

VI. Serviços relevantes que recomendam o(a) proposto(a):

VII. Outras informações importantes:

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do(a) Proponente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II  
ÍNDICE DA ORDEM DO MÉRITO FUNCIONAL (IOMF)

O Índice da Ordem do Mérito Funcional (IOMF) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) tem por finalidade atribuir pontuação geral a servidores(as) através da análise das seguintes variáveis: Índice de Avaliação de Desempenho (IAD), Índice de Capacitação nas Competências Estratégicas (ICCE), Índice de Absenteísmo (IAbs); Índice de Participação em Comissões, Projetos ou Grupos de Trabalho (IPCPGT); Índice de Atuação Voluntária em Ações do Poder Judiciário do Estado do Pará (IPAV); e Índice de Criação de Metodologias, Sistemas, Ferramentas ou Boas Práticas (ICMSFBP), cujo cálculo observará a seguinte fórmula:

*IOMF*

$$= \frac{\left( \frac{\sum_{i=1}^N \{Z(IAD)_i \cdot 6 + Z(ICCE)_i \cdot 4 + Z(C[IAbs])_i + Z(IPCPGT)_i + Z(IPAV)_i \cdot 2 + Z(ICMSFBP)_i\}}{10} \right)}{\max_i \sum_{i=1}^N \{Z(IAD)_i \cdot 3 + Z(ICCE)_i \cdot 2 + Z(IAbs)_i + Z(IPCPGT)_i + Z(IPAV)_i \cdot 2 + Z(ICMSFBP)_i\}}$$

× 100

Onde,

- $Z(IX)_i$  – É a transformação estatística para a variável normal ( $Z$ ) do indicador  $X$  dado por  $Z(IX)_i = \frac{I(X)_i - \overline{I(X)}}{S(IX)}$ , com  $\overline{I(X)}$  representando a média de  $I(X)$  e  $S(IX)$  representando o desvio-padrão de  $I(X)$ ;
- $\max_i$  é o valor máximo do somatório de todas as variáveis para o(a) servidor(a)  $i$ ;
- $N$  é o número de servidores(as) do PJPA participantes da avaliação;
- *IOMF* é um indicador que varia entre 0 e 100;
- Os resultados serão apresentados com três casas decimais;
- $ICCE = \begin{cases} \frac{n^\circ \text{ de horas de treinamento em CE}}{60} \cdot 100, \text{ para } N^\circ \text{ de horas} \leq 60; \\ 100, \text{ para } N^\circ \text{ de horas} > 60 \end{cases}$ ;
- $C[IAbs] = (1 - IAbs) \cdot 100$ ;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

- $IPCPGT = \begin{cases} 1, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 0 \\ 2, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 1 \\ 3, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 2 \\ 4, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} \geq 3 \end{cases}$
- $IPAV = \begin{cases} 1, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 0 \\ 2, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 1 \\ 3, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} = 2 \\ 4, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Participação} \geq 3 \end{cases}$
- $ICMSFBP = \begin{cases} 1, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Criação} = 0 \\ 2, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Criação} = 1 \\ 3, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Criação} = 2 \\ 4, \text{ se } N^{\circ} \text{ de Criação} \geq 3 \end{cases}$